



**Processo n. 270.353/18**

**CONTRATO N. 2020/039.4**

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, EXAUSTÃO MECÂNICA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INCLUINDO, SOB DEMANDA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Ao(s) sete dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada na SOF Sul, Quadra 16, Conjunto “A”, Número 4, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Executivo, o senhor GUILLERMO AMARAL FUNES, Sócio Diretor, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2019, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre da formalização das seguintes alterações contratuais:

- a) repactuação contratual decorrente do reajuste salarial de 6%, a contar de 01/05/2021, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 - DF000417/2021, autorizada por meio do processo nº 654164/2021;
- b) reequilíbrio do auxílio-alimentação, que passa a ser de R\$35,00 por dia, em decorrência da decisão da Mesa, datada de 16/03/2022, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2022.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/039.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

<b>Categoria</b>	<b>Quant. mínima</b>	<b>Salário de no mínimo</b>	<b>Adicional de insalubridade</b>	<b>Adicional de periculosidade</b>	<b>Adicional noturno</b>	<b>Sobre-aviso</b>	<b>Salário <u>com adicional</u></b>
Chefe de manutenção geral	1	7.606,70				1.198,51	<b>8.805,21</b>
Supervisor geral de refrigeração e ar condicionado	1	7.069,43				1.113,86	<b>8.183,29</b>
Encarregado de gestão da manutenção	1	6.308,60				993,98	<b>7.302,58</b>
Encarregado de controle de materiais	1	6.308,60				993,98	<b>7.302,58</b>
Encarregado de instalações termomecânicas	2	4.988,91					<b>4.988,91</b>
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	4.988,91				786,05	<b>5.774,96</b>
Encarregado de controle da qualidade do ar	1	4.988,91					<b>4.988,91</b>

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	3.753,71	263,57				<b>4.017,28</b>
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	7	2.968,00		890,40			<b>3.858,40</b>
Mecânico Industrial de equipamentos centrífugos	2	3.425,15	263,57				<b>3.688,72</b>
Mecânico industrial de equipamentos alternativos	2	3.425,15	263,57				<b>3.688,72</b>
Mecânico industrial de equipamentos rotativos	2	3.425,15	263,57				<b>3.688,72</b>
Operador de controle de ar condicionado diurno	4	2.289,24	263,57				<b>2.552,81</b>
Projetista mecânico	1	7.069,43					<b>7.069,43</b>
Auxiliar de manutenção de ar condicionado	22	1.612,57	263,57				<b>1.876,14</b>
Mecânico de manutenção de equipamentos industriais para os blocos funcionais	5	3.425,15	263,57				<b>3.688,72</b>
Mecânico de manutenção de equipamentos industriais para a residência oficial	2	3.425,15	263,57				<b>3.688,72</b>
Mecânico industrial de dutos de ar condicionado	6	3.425,15	263,57				<b>3.688,72</b>
Mecânico de transporte vertical e horizontal	3	3.425,15	263,57				<b>3.688,72</b>
Mecânico de instalação de split	2	3.425,15	263,57				<b>3.688,72</b>
Operador de controle de ar condicionado - diurno	6	2.289,24	263,57				<b>2.552,81</b>
Operador de controle de ar condicionado - noturno	6	2.289,24	263,57		R\$ 287,77		<b>2.840,58</b>
<b>TOTAL</b>	<b>79</b>						<b>262.806,80</b>



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados devem obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.351.876,25 (nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

<b>MONTANTE "A"</b>	De 01.03.22 a 31.03.22	De 01.04.22 a 28.02.23
1. Salários	R\$ 233.156,09	R\$ 233.156,09
2. Adicionais e Sobreaviso	R\$ 29.650,71	R\$ 29.650,71
3. Remuneração	R\$ 262.806,80	R\$ 262.806,80
4. Encargos Sociais (39,44% e 43,37%)	R\$ 104.922,76	R\$ 104.922,76
5. Total do Montante "A" (1+2)	R\$ 367.729,56	R\$ 367.729,56
<b>MONTANTE "B"</b>		
6. Custos Adicionais	R\$ 119.600,03	R\$ 138.777,89
- Auxílio-Alimentação	R\$ 43.612,14	R\$ 62.790,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 28.528,91	R\$ 28.528,91
- Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral	R\$ 987,50	R\$ 987,50
- Uniforme	R\$ 2.817,67	R\$ 2.817,67
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 6.597,58	R\$ 6.597,58
- Ferramentas (Depreciação e Manutenção)	R\$ 9.324,16	R\$ 9.325,70
- Material de Consumo	R\$ 8.843,27	R\$ 8.843,27
- Equipamentos Diversos (Depreciação e Manutenção)	R\$ 5.296,95	R\$ 5.296,95
- Serviços Adicionais	R\$ 10.946,09	R\$ 10.946,09
- Profissionais não Residentes	R\$ 2.645,76	R\$ 2.645,76
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 487.329,59	R\$ 506.507,45
8. Taxa de Administração (22,89%)	R\$ 111.549,74	R\$ 115.939,56
<b>9. Preço básico mensal (7+8)</b>	<b>R\$ 598.879,33</b>	<b>R\$ 622.447,01</b>
<b>10. Preço global proporcional</b>	<b>R\$ 598.879,33</b>	<b>R\$ 6.846.917,11</b>
<b>11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO</b>	<b>R\$ 372.376,66</b>	
12. Registro de frequência	R\$ 2.399,96	
13. Previsão para serviços extraordinários	R\$ 33.002,74	
14. Previsão de movimentação em transporte por chamado (Incluída a taxa de Administração)	R\$ 6.881,97	
15. Previsão de fornecimento de materiais por demanda (Incluída a taxa de Administração)	R\$ 1.399.196,44	
16. Previsão de prestação de serv. diversos sob demanda (Incluída a taxa de Administração)	R\$ 92.222,04	
<b>10. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11+12+13+14+15++16)</b>	<b>R\$ 9.351.876,25</b>	

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 467.593,81 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos),



correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no Parágrafo sexto.

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo quinto - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo sexto - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sétimo - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo oitavo - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no Parágrafo segundo, considerando a via do aditivo contratual.

Parágrafo décimo - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo décimo primeiro - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-





lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo décimo segundo - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo décimo terceiro - Ultimadas as medidas constantes do Parágrafo décimo sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo décimo terceiro.

Parágrafo décimo sexto - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo décimo sétimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo quarto.

Parágrafo décimo nono - O disposto no parágrafo décimo quarto aplicar-se-á também nos casos dispostos no parágrafo nono e no parágrafo décimo nono.

Parágrafo vigésimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo vigésimo primeiro - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo segundo - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular



SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo vigésimo terceiro - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo vigésimo quarto - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quinto - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo vigésimo sexto - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo vigésimo sétimo - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo vigésimo oitavo - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo vigésimo nono - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo trigésimo - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo vigésimo oitavo, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.





b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Parágrafo trigésimo primeiro - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

.....  
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 07 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

██████████ ██████████  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

██████████ ██████████  
Guillermo Amaral Funes  
Sócio Diretor